

Exma. Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Concede isenção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP a imóveis não edificadlos(lotes) e dá outras providências".

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 078, de 16 de novembro de 2017, que altera a forma da cobrança da contribuição da iluminação pública para os lotes e loteamentos, onde a cobrança passou a ser em parcela única do valor cobrado anualmente dos consumidores residenciais.

Considerando ainda, que para muitas famílias, essa cobrança pesa no orçamento familiar, principalmente daqueles que o lote é seu único imóvel e aguardam apenas possuírem condições financeiras para lá edificarem suas residências.

Portanto, o presente projeto de lei tem caráter social e se destina a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública para as famílias carentes proprietárias de lotes no município, buscando uma forma alternativa para mitigar os problemas sociais tão arraigados em nossa sociedade.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação de todos os nobres companheiros desta Casa Legislativa, subscrevo-me.

Visconde do Rio Branco, 26 de abril de 2018.

Alex Vinícius Coelho
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2018

CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP A IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS (LOTES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedida a isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), para os imóveis não edificadas desde que atendam as condições listadas abaixo:

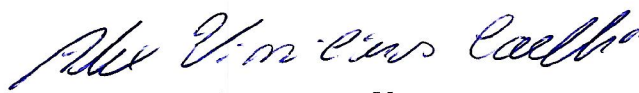
- a) Estar inscrito no CADÚNICO;
- b) Ser único imóvel do proprietário e de sua família;
- c) Ter o imóvel não edificado (lote) com área de até 250m²;
- d) Ter renda bruta familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

Art.2º. Para usufruir do benefício concedido no artigo 1º, o interessado deverá:

- a) Protocolar requerimento solicitando a isenção na Secretaria Municipal de Fazenda e Execução Fiscal em prazo determinado pelo Executivo Municipal;
- b) Apresentar o número do NIS;
- c) Apresentar documento que comprove possuir renda bruta familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional;
- d) Apresentar documentação pessoal de todos os componentes do grupo familiar.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 26 de abril de 2018.


Alex Vinícius Coelho
Vereador


VEREADOR
ANÍSIO ALVES ANANIAS
(ANÍSIO CAMINHONEIRO)
Gabinete


Gabinete
VEREADOR
JOSÉ SILVIO


GABINETE
Carlos Antônio Asa Branco
VEREADOR